



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Lei Municipal nº 1589 de 20 de fevereiro de 2019.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUILIANO RAUBER, Prefeito em Exercício de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por prazo determinado para atender a demanda de excepcional interesse público, o seguinte profissional:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	JORNADA	VENCIMENTOS
01 (um)	PROFESSOR(A)	30 horas	Conforme plano de
	Educação Física	semanais	carreira (LM 1.309/2017)

Parágrafo Único. As atribuições do cargo consta em anexo a esta Lei e desta faz parte independentemente de transcrição ou traslado.

- **Art. 2º.** A contratação autorizada no artigo precedente, por se destinarem ao cumprimento das obrigações do Município, é considerada de excepcional interesse público e em caráter emergencial, por prazo determinado, em conformidade com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.
- **Art. 3º.** O contrato terá duração máxima de 06 (seis) meses, prorrogável por novo período de até 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.
- **Art. 4º.** O contrato será regido pelos princípios do direito administrativo, ficando assegurados aos contratados, além da remuneração fixada no artigo 1º, os seguintes direitos:
 - a) gratificação natalina anual ou proporcional;
- **a)** férias anuais de 30 (trinta) dias com acréscimo de 1/3 da remuneração indenizadas ou proporcionais, também indenizadas, no caso de rescisão imotivada e antecipada do contrato, por iniciativa do Contratante;
 - b)inscrição em Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS);

c) auxílio-alimentação.

e,

Parágrafo Único. Sobre o valor da remuneração paga ao contratado incidirão os descontos legais previdenciários, sociais e tributários.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

- **Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: 2.040 Manutenção do Ensino Fundamental.
- **Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a rescindir a qualquer tempo, motivada ou imotivadamente, os contratos para os cargos listados no artigo primeiro desta Lei, sem que assista aos contratados indenização de qualquer natureza.
 - Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salvador das Missões (RS), aos 20 de Fevereiro de 2019.

QUILIANO RAUBERPrefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se

GUSTAVO NEDEL

Secretário de Administração Fazenda e Planejamento





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000 administracao@salvadordasmissoes.rs.gov.br

Lei Municipal nº 1589 de 20 de fevereiro de 2019. ANEXO ÚNICO.

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR

- a) Padrão de vencimentos: conforme Plano de Carreira (LM 52/94).
- b) Atribuições:
- **b.1)** síntese dos deveres (descrição sintética): orientar a aprendizagem do aluno, participar no processo de planejamento das atividades da escola, organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem, contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino.
- b.2) atividades típicas e exemplos de atribuições (descrição analítica): planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extraclasse; coordenar áreas de estudo; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins e mais as constantes no Regimento Escolar.
 - c) Condições de trabalho:
 - c.1) Carga horária: 30h (trinta horas) semanais.
 - d) Requisitos para investidura:
 - d.1) Nível de Instrução: Habilitação estabelecida em Lei;
 - d.2) Idade Mínima: 18 anos; e,
 - d.3) Outros: Conforme Instruções reguladoras do processo seletivo.